



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 009/2024

Projeto Nº 003/2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar de forma emergencial e temporária, por excepcional interesse público, 01 (um) fisioterapeuta e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, 01 (um) fisioterapeuta, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar um fisioterapeuta para atender necessidades emergenciais da administração pública, frente à grande demanda pelo serviço junto a secretaria municipal da saúde.

II – Análise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que “para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado”.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município não pode colocar em risco os interesses e necessidades da comunidade.

Portanto, o projeto de lei 003/2024 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer da Relatora:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 19 de fevereiro de 2024.

Andréia Freitas
Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 19 de fevereiro de 2024, às 18:45 horas, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 19 de fevereiro de 2024.

Alaor Schoeninger
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Andréia Freitas
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

